



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES
Divisão de Fiscalização de Trânsito

Memorando nº 250/2013

Brasília, 30 de dezembro de 2013.

Aos Senhores Chefes das Seções e Núcleos de Policiamento e Fiscalização das Superintendências e Distritos Regionais.

Assunto: Orientação quanto à prorrogação da cobrança e fiscalização da obrigatoriedade de barra de sinalização e rádio comunicador para veículos das empresas de serviço de escolta.

1. Segue, para conhecimento e ampla divulgação às Delegacias e Postos, orientação desta Divisão sobre a fiscalização dos serviços de escolta prestados pelas empresas credenciadas. O serviço de escolta de cargas superdimensionadas e indivisíveis é regulado pelo Manual de Procedimentos Operacionais nº 017, instituído pela Portaria Normativa nº 10, de 17 de junho de 2013.
2. O Manual estabelece em seu art. 18, inciso VII, verbis:
“VII- quando houver mais de um veículo envolvido na escolta, deverá o veículo posicionado ao final do comboio dispor de uma barra de sinalização, também na cor amarelo âmbar, voltada para a parte traseira, a partir de 01/01/2014”.
3. Já o artigo 18, § 1º, estabelece, verbis:
§1º As empresas credenciadas envolvidas no serviço de escolta deverão disponibilizar meio de comunicação simultânea, entre os tripulantes do(s) veículo(s) de escolta, do veículo transportador da carga indivisível/excedente e a Polícia Rodoviária Federal, quando em serviço de escolta conjunta, que possibilite a comunicação, enquanto durar o deslocamento no trecho pertinente, para efeito de monitoramento e controle no deslocamento do comboio com segurança, a partir de 01/01/2014.
4. Considerando ofício encaminhado à esta Divisão pelo Sr. Presidente do Sindiescolta, comunicando e concordando com as exigências quanto a segurança do tráfego, porém fundamentando a dificuldade em cumprir o previsto no Manual em razão das dificuldades enfrentadas pela maioria das empresas em adquirir tais equipamentos.
5. Considerando que a intenção do Manual é proporcionar aos usuários das rodovias e também à empresa prestadora do serviço melhores condições de segurança, e por entendermos que as exigências devem ser proporcionais, esta Divisão solicita que a cobrança destes itens nos

veículos das empresas de escolta seja prorrogada até a data de 01/03/2014, prazo este razoável para que as empresas se adéquem, visto que algumas já conseguiram adequar-se, mas em respeito ao princípio da isonomia não podemos fazer a cobrança de maneira desigual.

6. É o entendimento que encaminho a autoridade superior.

Atenciosamente,



CLÓVIS CENDON JUNQUEIRA
Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito

De acordo,



STÊNIO PIRES BENEVIDES
Coordenador-Geral Substituto